

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA — 200 RÉIS

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE 400 RÉIS

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 9.859, de 23 de dezembro de 1933 — Reorganiza o Departamento de Assistência ao Cooperativismo e seu Conselho Consultivo e dá outras providências.

Decreto n. 9.876, de 27 de dezembro de 1933 — Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1934. — (Retificação).

Decreto n. 9.929, de 17 de janeiro de 1934 — Aprova modificações na Pauta de Classificação de Mercadorias a que por último se referiu o decreto n. 9.910, de 10 de janeiro do corrente ano.

Decreto n. 9.930, de 17 de janeiro de 1934. — Decreto n. 9.931, de 18 de janeiro de 1934 — Dispõe sobre a nomeação de diretores de escolas normais oficiais e dá outras providências.

Decreto n. 9.932, de 18 de janeiro de 1934 — transfere o cargo de Inspetor Técnico da Corporação Escolar de Bandeirantes, do quadro da Superintendência do Ensino Profissional, em Inspetor Técnico de Oficinas.

Decreto n. 9.933, de 18 de janeiro de 1934 — Cria, no Instituto Biológico da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, sem aumento de despesa, o cargo de Encarregado do Depósito de Inseticidas.

Decreto n. 9.935, de 18 de janeiro de 1934 — Dá novo regulamento para o beneficiamento, embalagem, classificação e fiscalização do trânsito do milho destinado à exportação.

Decreto n. 9.936, de 18 de janeiro de 1934 — Decreto n. 9.937, de 18 de janeiro de 1934 — Suprime classes nos cursos pré-primário e primário da Escola Normal Modelo.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Decretos de 16 do corrente.

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decreto de 18 do corrente.

EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Decretos de 17 do corrente.

PALÁCIO DO GOVERNO — Despacho proferido pelo sr. Interventor Federal — Documentos encaminhados pela Diretoria do Expediente — Processo de naturalização.

FORÇA PÚBLICA — Decretos — Requerimentos despachados.

Departamento das Municipalidades — Diretoria do

Expediente — Secção do Expediente — Parecer — Despacho do sr. Diretor — Comunicações às Secretarias de Estado e outras repartições — Comunicações às Prefeituras Municipais — Orçamentos aprovados — Secção de Protocolo — Secção de Arquivo e Almoarifado.

Conselho de Expansão Econômica do Estado de São Paulo — 2.ª Sessão Ordinária — Expediente.

Departamento Estadual de Estatística — Expediente — Protocolo.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Ato do sr. Secretário — Diretoria da Justiça — Requerimentos despachados — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — Junta Comercial.

Departamento de Serviço Social — Diretoria Geral — Processo despachado.

Departamento Estadual do Trabalho — Agência Oficial de Colocação.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — 2.ª Secção — Requerimentos despachados — 3.ª Secção — Requerimentos despachados — Diretoria do Expediente — 1.ª Secção — Requerimentos despachados — 2.ª Secção — Pagamentos autorizados — Requerimentos despachados — Diretoria do Material — 2.ª Secção — Concorrências — Diretoria de Contabilidade — 2.ª Secção — Pagamentos requisitados — Portaria de Pagamento — Escalas — Diretoria do Serviço de Trânsito.

Guarda Civil — Boletim n. 14.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Despachos do sr. Secretário — Diretoria Geral da Receita — Diretoria Geral da Despesa — Diretoria Geral do Tesouro — Diretoria da Arrecadação e Pagamentos — Circular n. 273 — Procuradoria Fiscal — Certidões Negativas — Diretoria de Contabilidade Mecânica — Tribunal de Impostos e Taxas — Decisões.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Diretoria do Expediente — Offícios — Diretoria de Contabilidade — Extrato de Aviso n. 14 — Extrato de Empenhos n. 3 — Departamento de Indústria Animal.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — 1.ª e 2.ª Diretorias — Expediente das 1.ª e 2.ª Secções. — Protocolo e Notas.

Departamento de Educação — Circular n. 9 — Protocolo e Arquivo — Expediente Geral — Papéis despachados — Ensino Particular.

Departamento de Saúde — Diretoria Geral — Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional — Movimento Geral da Secretaria — Almoarifado.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral — Offícios — Despachos — Diretoria de Contabilidade — Extrato de Empenhos n. 3 — Offícios — Diretoria de Obras Públicas — Diretoria de Viação — 4.ª Secção — Extrato n. 14 — Repartição de Águas e Esgotos.

FORÇA PÚBLICA — Estado Maior — 1.ª Secção — Licenças — Exclução — Requerimentos despachados — Chefia do Estado Maior.

EDITAIS DO EXECUTIVO.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE S. PAULO — Requerimentos despachados pelo sr. Prefeito — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento de Obras Públicas — Departamento dos Serviços Municipais — Departamento Jurídico — Departamento da Fazenda — Departamento de Cultura — Departamento da Fazenda Municipal.

EDITAIS BALANCETES

BOLETIM FEDERAL

2.ª REGIÃO MILITAR — RECEBEDORIA FEDERAL — ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Secção de S. Paulo). — EDITAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

PALÁCIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO — Passagens extraordinárias.

Presidência — Requerimentos despachados — Relatório — Carta de solicitador — Edital.

Secretaria — Escala de Officiais de Justiça — Expediente — Autos entrados com despachos em 14 e 16 e preparos.

Procuradoria Geral do Estado — Offícios — Relatórios — Pareceres.

Tribunal Superior de Justiça Militar da Força Pública — Acórdão.

EDITAIS — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Diário do Executivo

Atos do Interventor Federal

(*) DECRETO N. 9.859, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1933

Reorganiza o Departamento de Assistência ao Cooperativismo e seu Conselho Consultivo, e dá outras providências.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições, e

considerando que, em virtude do convênio celebrado em 29 de agosto próximo findo, entre os Governos da União e o de São Paulo, ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, ficaram cometidas as funções de Delegado da Diretoria de Organização e Defesa da Produção do Ministério da Agricultura, com as atribuições de incentivar, fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento das leis sobre o cooperativismo no Estado;

considerando que a execução das cláusulas desse convênio exige grande atividade dessa repartição;

considerando que o crescente desenvolvimento do cooperativismo no Estado e o interesse que se observa por esse sistema de associação em todos os setores da produção estão a reclamar um serviço técnico em condições de atender às necessidades da produção paulista;

considerando que o Governo vê no Cooperativismo uma fórmula capaz de resolver importantes problemas da agricultura do Estado;

considerando que a estrutura do Departamento de Assistência ao Cooperativismo pouco difere da que lhe foi dada na época de sua criação, quando o cooperativismo era apenas uma experiência;

considerando, finalmente, que a presente reforma pouco onerará os cofres do Estado, em vista de se acharem em exercício no Departamento de Assistência ao Cooperativismo, numerosos funcionários extra-quadro,

Decreto:

CAPÍTULO I

do, Departamento e seus fins

Artigo 1.º — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo, subordinado à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, tem por fim:

a) — a propagação e o fortalecimento do movimento cooperativista no Estado, procurando criar, em todas as camadas sociais, ambiente favorável ao sistema, por meio de contínua e intensa propaganda e com a divulgação dos resultados conseguidos pelas sociedades organizadas;

b) — a organização econômica, em bases cooperativas, da lavoura e da pecuária do Estado, fomentando a constituição de cooperativas de crédito agrícola, de compras e vendas em comum e de outras que se destinem ao beneficiamento e transformação de produtos de origem vegetal ou animal;

c) — a criação e orientação de cursos técnicos elementares de cooperativismo;

d) — o registro de todas as cooperativas existentes e que se constituírem no Estado;

e) — a fiscalização de todas as cooperativas do Estado, afim de que não sejam desvirtuados os princípios cooperativistas;

f) — a execução das leis que regem o assunto, exigindo das cooperativas o seu fiel cumprimento, bem como o de seus estatutos;

g) — as providências necessárias afim de que sejam cassados os favores e regalias concedidos, quando as cooperativas deixarem de dar cumprimento às determinações legais e regulamentares em vigor;

h) — o exame mensal dos balanços e a tomada de

contas das sociedades cooperativas, bem como de movimento mensal de entrada e saída de associados, cabendo-lhe solicitar das cooperativas as informações que julgar necessárias à perfeição do trabalho fiscalizador e orientador;

i) — a assistência às sociedades em funcionamento que se fizer mister para a sua contínua prosperidade e aperfeiçoamento;

j) — a representação, quando houver conveniência e sem direito a voto, nas assembleias gerais dos associados e nas reuniões das diretorias ou conselhos administrativos e fiscais das sociedades cooperativas, para orientar, encaminhar, explicar e esclarecer as propostas submetidas a votação, afim de que as deliberações constituam a vontade expressa e livre da maioria dos associados presentes, sem contrariarem as disposições das leis em vigor e do espírito cooperativo;

k) — as providências tendentes a facilitar a obtenção, pelas cooperativas regularmente organizadas, das regalias e favores previstos em leis, facultando-lhes igualmente a obtenção do auxílio técnico que lhes possam prestar as diferentes repartições públicas estaduais;

l) — as sugestões ao governo sobre a criação de serviços técnicos nas repartições públicas, de interesse para as sociedades cooperativas, ou sobre a ampliação dos serviços já existentes;

m) — a colaboração com as repartições técnicas da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, para a criação de novas fontes de riqueza no Estado, por meio de organizações cooperativas.

n) — o estudo permanente da legislação cooperativa, constituindo os estudos precedidos a contribuição do Estado para o aperfeiçoamento das normas reguladoras da